

2. Segundo fundamento: preterição de formalidades essenciais

No âmbito deste fundamento, a recorrente alega que a decisão controvertida pretere formalidades essenciais. Para o efeito, observa que, atendendo ao artigo 41.º, n.º 2, alínea c), da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o dever de fundamentação previsto no artigo 296.º, n.º 2, TFUE deve obedecer a elevados requisitos e que os fundamentos do recorrido na decisão controvertida não cumprem os requisitos impostos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

3. Terceiro fundamento: violação do direito material

Neste ponto, a recorrente invoca a violação do direito material, dado que a decisão controvertida, insuficientemente fundamentada, viola o direito da recorrente de acesso aos documentos, previsto no artigo 42.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e no artigo 15.º, n.º 3, TFUE. Ademais, a recorrente alega que a recusa do acesso é desproporcionada.

(¹) 2011/342/UE: Decisão do Banco Central Europeu de 9 de Maio de 2011 que altera a Decisão BCE/2004/3 relativa ao acesso do público aos documentos do Banco Central Europeu (BCE/2011/6) (JO L 158, p. 37).

(²) 2004/258/CE: Decisão do Banco Central Europeu de 4 de março de 2004 relativa ao acesso do público aos documentos do Banco Central Europeu (BCE/2004/3) (JO L 80, p. 42).

Recurso interposto em 17 de julho de 2013 — ultra air/IHMI — Donaldson Filtration Deutschland (ultra.air ultrafilter)

(Processo T-377/13)

(2013/C 260/87)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: ultra air GmbH Hilden, Alemanha) (representante: C. König, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Donaldson Filtration Deutschland GmbH (Haan, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 6 de maio de 2013, no processo R 110/2011-4;
- condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e a Donaldson Filtration Deutschland GmbH nas despesas do processo, caso esta decida intervir neste processo.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: Marca nominativa «ultra.air ultrafilter» para produtos e serviços das classes 7, 9, 11, 37 e 42 — Marca comunitária n.º 7 480 585

Titular da marca comunitária: A recorrente

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: A Donaldson Filtration Deutschland GmbH

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: Motivo absoluto de recusa do artigo 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009

Decisão da Divisão de Anulação: Indeferimento do pedido de declaração de nulidade

Decisão da Câmara de Recurso: Provimento do recurso e declaração de nulidade da marca comunitária

Fundamentos invocados:

— violação do artigo 7.º, n.º1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009;

— violação do artigo 7.º, n.º1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;

— violação do artigo 75.º, segundo período, do Regulamento n.º 207/2009;

— violação do artigo 75.º, primeiro período, do Regulamento n.º 207/2009;

Recurso interposto em 23 de julho de 2013 — Apple and Pear Australia e Star Fruits Diffusion/IHMI — Carolus C. (English pink)

(Processo T-378/13)

(2013/C 260/88)

Língua em que o recurso foi interposto: francês

Partes

Recorrentes: Apple and Pear Australia Ltd (Vitória, Austrália) e Star Fruits Diffusion (Caderousse, França) (representantes: T. de Haan e P. Péters, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Carolus C. BVBA (Nieuwerkerken, Bélgica)

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- a título principal, reformar a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 29 de maio de 2013, no processo R 1215/2011-4, na medida em que o recurso interposto pelas recorrentes na Câmara de Recurso é procedente e em que, por conseguinte, deve ser deferida a oposição das recorrentes;
- a título subsidiário, anular na totalidade a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 29 de maio de 2013, no processo R 1215/2011-4; e
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Carolus C.

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «English pink» para produtos da classe 31 — Pedido de marca comunitária n.º 8 610 768

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: As recorrentes

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca nominativa «PINK LADY» e marcas figurativas que contêm o elemento nominativo «Pink Lady» para produtos das classes 16, 29, 30, 31 e 32

Decisão da Divisão de Oposição: Indeferimento da oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados:

- Violação do princípio da autoridade do caso julgado;
- Violação dos princípios gerais da segurança jurídica, da boa administração e da proteção da confiança legítima;
- Violação do artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 76.º do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 22 de julho de 2013 — Innovation First/IHMI (NANO)

(Processo T-379/13)

(2013/C 260/89)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Innovation First, Inc. (Greenville, Estados Unidos) (representante: J. Zecher, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do recorrido de 19 de abril de 2013 no processo R 1271/2012-1.
- condenar o recorrido no pagamento das despesas da instância e nas despesas referentes ao processo de recurso tramitado no recorrido.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: marca nominativa «NANO» para produtos e serviços incluídos nas classes 9, 28 e 41 — Pedido de marca comunitária n.º 9 157 421

Decisão do examinador: Recusa do pedido de marca comunitária

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação dos artigos 75.º e 37.º, n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, da regra 50, n.º 2, alínea h), do Regulamento n.º 2868/95 e dos artigos 76.º e 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 26 de julho de 2013 — Intermark/IHMI — Coca-Cola (RIENERGY Cola)

(Processo T-384/13)

(2013/C 260/90)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Intermark Srl (Stein, Roménia) (representante: Á. László, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: The Coca-Cola Company (Atlanta, Estados Unidos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- conceder provimento ao recurso, alterar a decisão impugnada do recorrido, ordenar o indeferimento da oposição e ordenar o registo do sinal da recorrente enquanto marca na sua totalidade;